



Resolução n° 049 /2002

**Dispõe sobre alterações de horários das linhas n°s:
1535 - Morrinhos/Pousada do Rio Quente e 2535 -
Pousada do Rio Quente/Caldas Novas e dá outras
providências (Processo Administrativo AGR n°
1161/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR através da Resolução n° 118/2001, autorizou a alteração no quadro de horários das linhas n°s: 1.535 - Morrinhos/Pousada do Rio Quente e 2.535 - Pousada do Rio Quente/Caldas Novas, amparado no art. 64, inciso 5°, do regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros aprovado pelo Decreto n° 4.648/96,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar, no serviço complementar n° 1.535 Morrinhos/Pousada do Rio Quente, alteração do horário de 16:00 para 16:30h, partidas de Morrinhos e do horário de 16:55 para 17:20h, partidas de Pousada do Rio Quente. No serviço complementar n° 2.535 - Pousada do Rio Quente/Caldas Novas- alterar o



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

horário de 16:50 para 17:10h, partidas de Pousada do Rio Quente e para 17:00 o horário que parte de Caldas Novas às 16:30h, explorados pela empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, consideram-se em vigor os efeitos desta Resolução, a partir desta data.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de março de 2002 .**

GIUSEPPE VECCI
Presidente